

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

**RESUMO: RESOLUÇÃO CFC N.º 1.435/2013 - Dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências.**

### 1 - DAS ELEIÇÕES E DO VOTO:

- a) O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal;
- b) Vota quem tem registro definitivo originário ou registro definitivo transferido. É facultado o voto do portador de registro provisório (não pode ser candidato) e aos com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;
- c) Somente é admitido o voto pela internet;
- d) Somente poderá votar quem estiver em situação regular perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza;
- e) Não votar ocasiona aplicação de pena de multa (Resolução CFC n.º 1.436/13);

### 2 - DA ELEGIBILIDADE:

- I - cidadania brasileira;
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV - inexistência de condenação por crime contra a ordem tributária;
- V - não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, segundo apuração definitiva, em instância administrativa, resguardado o direito de defesa;
- VI - não tiver nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) contas rejeitadas pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
  - b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em sentença transitada em julgado;
  - c) sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Contabilidade, após decisão transitada em julgado;
  - d) sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
  - e) cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, com sentença transitada em julgado;
  - f) renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato;
- VII - estiver com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;
- VIII - não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de Conselho de Contabilidade;
- IX - apresentar concordância expressa de que, na data da posse, deverá apresentar a declaração de bens ao Regional e a cada ano de mandato;
- X - não estiver no exercício do cargo de delegado do CRC;

### 3 - DO PROCESSO ELEITORAL

**a) COMISSÃO ELEITORAL DO CRC – instituída pelo Plenário do CRC.** Composta de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, Contadores e/ou Técnicos em Contabilidade, Conselheiros ou não, sendo que um dos membros deverá ser designado coordenador e outro, coordenador adjunto da comissão. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral o Presidente e funcionários do CRC, cônjuges, irmãos, pais ou filhos, sócios e empregados de candidato. Cabe a comissão eleitoral requerer as publicações dos editais necessários ao processo eleitoral; remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC; resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral; responder às consultas encaminhadas; organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral; fornecer às chapas aprovadas as etiquetas dos profissionais (nome e endereço); receber os recursos das chapas; elaborar ata e proclamar o resultado final da eleição.

**b) EDITAIS (publicado no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional) – 1º REGISTRO DAS CHAPAS** (período de 10 (dez) dias); 2º CHAPAS REGISTRADAS (3 (três) dias úteis contados da data do encerramento do período de registro das chapas); 3º CHAPAS HABILITADAS (após julgamento); 4º CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO (15 dias antes da data da eleição); 5º RESULTADOS.

**c) IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS** - A chapa ou qualquer de seus integrantes poderão ser fundamentadamente impugnados por qualquer Contador ou Técnico em Contabilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação DO EDITAL DE CHAPAS REGISTRADAS. Cabe contestação da impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

**d) JULGAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL** – Designação de Conselheiro Relator do processo, ao qual caberá a análise dos requerimentos de registro e dos pedidos de impugnação e submeterá seu voto à julgamento em 3 (três) dias úteis, a contar da data em que a matéria lhe tenha sido distribuída, realizando-se sessão extraordinária.

**e) CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES APONTADAS** - 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, para sanar a irregularidade ou substituir o(s) nome(s) impugnado(s), cabendo ao Conselheiro Relator submeter a nova análise ao julgamento do Plenário.

**f) RECURSO AO CFC** - Com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa ou pelo candidato impugnado.

**g) DA VOTAÇÃO** - O período de votação será de 68 (sessenta e oito) horas, com início às 0h do dia 19/11/2013 e término às 20h de 21/11/2013. Encerrada a votação e apurado o resultado, a comissão lavrará a ata da eleição. O sistema informatizado de votação pela internet com mais de uma chapa é de responsabilidade exclusiva do CFC, podendo o Regional, no caso de eleição em chapa única, utilizar-se de sistema próprio, desde que previamente aprovado pelo CFC. Cabe credenciamento de fiscal, que autoriza a fiscalização somente nos dias da eleição, devendo a fiscalização do processo eleitoral ser realizada pelo responsável da chapa ou a quem delegar.

**h) DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES** - A realização de propaganda irregular sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, às penalidades previstas no Código de Ética do Contador. É permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade da chapa e/ou candidatos.

É vedada a utilização de propaganda eleitoral:

I - nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados;

II - nas dependências do CRC, Delegacias e locais de uso comum, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada;

III - a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

Constitui infração ética, nos dias da eleição:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a arregimentação de eleitor por meio de festas, churrascos e eventos com finalidade político-eleitoral;

III - a locação e disponibilização de equipamentos de informática em locais públicos ou privados para fins de votação.

É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**i) ELEIÇÃO NULA** – Quando realizada e encerrada em dia, hora e local diversos dos estabelecidos ou se ocorrer vício de fraude, coação ou falsidade que comprometa sua imparcialidade e segurança. Se a nulidade atingir mais da metade de todos os votos válidos, caberá ao CFC fixar, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a data para o novo pleito.

**j) RESULTADO DA ELEIÇÃO** - Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos. Em caso de empate, será realizado sorteio.

**k) RECURSO AO CFC SOBRE O RESULTADO DA ELEIÇÃO** - Com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação dos resultados finais, desde que acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada.

**l) POSSE** - Os eleitos serão empossados até o décimo dia útil do mês de janeiro, ou, no caso de recurso, após a decisão deste.

**m) FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL** - O CFC deverá contratar empresa especializada para realizar auditoria do sistema informatizado de votação do CFC, antes, durante e após o pleito.